



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

## **Lei Complementar n °. 035/2007**

**Data: 19 de dezembro de 2007**

**Súmula: Autoriza o Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina a implantar o Programa Saúde da Família (PSF), o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), o Programa de Saúde Bucal e o Programa de Combate a Endemias, Cria o Quadro de Empregos Públicos para Programas Descentralizados na Área de Saúde, e dá Outras Providências.**

**Art. 1 °.** - Fica o Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, autorizado a implantar o Programa Saúde da Família (PSF), o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), o Programa de Saúde Bucal e o Programa de Combate a Endemias, instituídos pelo Governo Federal, na forma de Convênio, ficando também autorizado a complementar com recursos oriundos do Município, até o limite necessário para o perfeito funcionamento das atividades do Programa.

**Art. 2 °.** - Fica ainda aprovado por esta Lei, o Quadro de Pessoal destinado ao Provimento dos Empregos, com suas respectivas vagas e valores de referência, para atuação e desenvolvimento das ações do Programa Saúde da Família (PSF), do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa de Saúde Bucal e do Programa de Combate a Endemias, na forma disposta no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3°.** - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto n°. 5.452 de 1943 e Legislação Trabalhista correlata e ainda em conformidade com o que dispõe a presente Lei.

§ 1° - Os profissionais de saúde, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, necessários para constituir a(s) equipe(s) serão admitidos por tempo indeterminado, os quais não adquirem estabilidade no serviço público.

§ 2° - O pessoal contratado nos termos desta Lei será filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3° - O pessoal admitido nos termos desta Lei terá direito ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a retirada das guias do Seguro Desemprego, tendo em vista a natureza Celetista do contrato.

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

§ 4º - Para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas das contratações firmadas com base na presente Lei, o foro competente é o da Justiça Comum e Trabalhista da Comarca de Porto União – SC.

**Art 4º.** - As fontes de recursos para cada programa estão definidos no Anexo II, que demonstra as receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar n°. 101/2000.

**Art. 5º.** - A seleção e contratação de pessoal destinado à execução das ações do Programa Saúde da Família – PSF, do Programa de Saúde Bucal e dos demais Programas Descentralizados na área da Saúde, será realizada através de Concurso Público, para o exercício de Emprego Público, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, contratados com base nesta Lei, que em atendimento as disposições da Emenda Constitucional n°. 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei n°. 11.350 de 05 de outubro de 2006, deverá ser efetuada por meio de Processo Seletivo Público, nos termos e condições previstos em Edital.

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuadas através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e anotações nos competentes Livros de Registro de Empregados.

§ 2º - Quando a natureza do serviço exigir, o servidor contratado sob o regime deste artigo, poderá receber os adicionais por serviço extraordinário, por serviço noturno, por insalubridade e por periculosidade, na forma do que regulamenta a legislação específica.

§ 3º - O pessoal contratado com base nesta Lei fará jus a percepção de Auxílio Alimentação nos termos da Legislação Municipal vigente.

§ 4º - Para suprir necessidade temporária decorrente de afastamento do titular de emprego público, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, Maternidade, ou outras de concessão obrigatória, previstas na Legislação, durante o prazo de afastamento, poderá o Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante o atendimento aos requisitos previstos em Lei Específica.

**Art. 6º.** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento no artigo 5º da presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, conforme previsto no Artigo 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo, assegurando ampla defesa;

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Legislação a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações, seja por iniciativa dos Governos Federal ou Estadual ou do próprio Município;

VI – desativação e ou redução de equipe(s);

VII – amigavelmente, por acordo entre as partes;

VIII – renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

IX – cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

X - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, mediante o pagamento ao contratado de indenização equivalente a uma vez a maior remuneração recebida no último ano da relação contratual com o município e da indenização rescisória de 40% do FGTS.

**Art. 7º.** - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime previsto nesta Lei, obedecerão aos valores contidos nos anexos integrantes da mesma, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e serão revistos nas mesmas datas pelos mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

**Art. 8º** - Os profissionais, técnicos e servidores operacionais admitidos nos parâmetros da presente Lei, deverão realizar as atribuições específicas de suas funções, de acordo com a metodologia e orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família (PSF), Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Programa de Saúde Bucal e Programa de Combate a Endemias, os quais serão definidos através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições previstas no Art. 2º. inciso VI, letra c, § 2º. da Lei Complementar nº. 013/2003, de 25/06/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº. 022/2005, de 19/05/2005.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Edifício da Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2007.

**WANDERLEI LEZAN**  
Prefeito Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2007**  
**Data: 19 de dezembro de 2007**

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Grupo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Categoria Funcional	Salário Mensal (R\$)	Habilitação
I	40 horas	<sup>*3</sup> 04 05	Médico do PSF	<del>6.300,00</del> *13.200,00	Diploma de Curso Superior na área de atuação, com registro nos respectivos Conselhos de Classe do Estado de Santa Catarina
	40 horas	<sup>*3</sup> 04 05	Enfermeiro do PSF	<del>1.890,00</del> 2.540,33	
II	40 horas	<sup>*2</sup> 04 05	Técnico de Enfermagem	<del>840,00</del> *2 1.250,00	Certificado de Habilitação específica na área de atuação com registro nos respectivos Conselhos de Classe do Estado de Santa Catarina

\*Alteração dada pela LC 065/2013, de 19/04/2013.

\*<sup>2</sup> Redação dada pela LC 073/2013, de 20/11/2013.

\*<sup>3</sup> Alteração dada pela LC 138/2018, de 15/08/2018.

**PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

Grupo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Categoria Funcional	Salário Mensal (R\$)	Habilitação
III	40 horas	01 * 03	Odontólogo	<del>3.000,00</del> * 4.400,00	Diploma de Curso Superior na área de atuação, com registro nos respectivos Conselhos de Classe do Estado de Santa Catarina.

Lei Complementar nº 035/2007

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

IV	40 horas	01	Técnico Higiene Dental THD	<del>840,00</del> 1.129,94	Certificado de Habilitação específica na área de atuação com registro no respectivo órgão Fiscalizador
	40 horas	<del>01</del> * 03	Atendente de Consultório Dentário – ACD	<del>520,00</del> <del>698,93</del> * 890,95	Certificado de Conclusão do Ensino Médio

## PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS (DENGUE)

Grupo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Categoria Funcional	Salário Mensal (R\$)	Habilitação
V	40 horas	01	Agente de Combate à Dengue	<del>450,00</del> <del>604,84 + abono</del> <del>* 800,00</del> * <sup>1</sup> 1.014,00	Certificado de Conclusão do Ensino Médio

## PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

Grupo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Categoria Funcional	Salário Mensal (R\$)	Habilitação
VI	40 horas	<del>23</del> 27	Agente Comunitário de Saúde	<del>400,00</del> <del>537,64 + abono</del> <del>* 800,00</del> * <sup>1</sup> 1.014,00	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

\* Redação dada pela LC 086/2014, de 16/04/2014

\*<sup>1</sup> Redação dada pela LC 096/2014, de 28/11/2014.

**WANDERLEI LEZAN**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Irineópolis**

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [pmi@waw.com.br](mailto:pmi@waw.com.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2007**

**Data: 19 de dezembro de 2007**

### **ANEXO II**

#### **FONTES DE RECURSOS**

##### **GOVERNO FEDERAL**

###### **- PSF Programa Saúde da Família**

- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, por equipe da Saúde da Família implantada.
- R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, por equipe de Saúde Bucal implantada - Modelo II.

###### **- PACS Programa de Agentes Comunitários de Saúde**

- R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), por Agente Comunitário de Saúde cadastrado.

###### **- Programa de Combate a Endemias (Dengue)**

- R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**Conforme contido no artigo 1º da presente lei, o Município poderá complementar com recursos próprios, até o limite necessário ao perfeito funcionamento dos programas.**

**WANDERLEI LEZAN**

Prefeito Municipal.